



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 04 DE JUNHO DE 2020

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO, DE 04 SERVENTES (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS), POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Unistalda-RS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Unistalda autorizado a contratar 04 (quatro) profissionais para o cargo de Servente (Auxiliar de serviços gerais), **mediante processo seletivo**, por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do que dispõe o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e artigos 232, 233, III e 234 do Estatuto dos Servidores Públicos de Unistalda, Lei nº 068, de 29 de dezembro de 1997, obedecendo ao seguinte:

§ 1º Considera-se caráter emergencial, para os efeitos desta Lei, a falta deste profissional à prestação dos Serviços Municipais.

§ 2º As contratações previstas neste artigo terão vigência pelo prazo de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogadas por igual período.

§ 3º As contratações mencionadas no *caput* deste artigo poderão ser rescindidas antes do término do prazo previsto, por deliberação do contratante.

§ 4º As contratações emergenciais de que trata o *caput* deste artigo ficam condicionadas ao atendimento do previsto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e não se constituem em títulos para cômputo de pontos em concurso público.

Art. 2º O recrutamento para o processo seletivo simplificado visando às contratações de que tratam esta Lei far-se-á por meio de edital, que será publicado no Mural do Centro Administrativo Municipal e conterà obrigatoriamente:

- I – prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para inscrição;
- II – data, local e horário da inscrição;
- III – número de vagas a serem preenchidas;
- IV - exigência de escolaridade e experiência no trabalho, conforme interesse da Secretaria Municipal de Administração;
- V – forma de avaliação;
- VI – critério de desempate.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 3º A Secretaria de Administração publicará em um jornal de circulação regional um extrato do edital a que se refere o art. 2º, no qual será informado, dentre outros itens necessários, a data da publicação de seu inteiro teor no Mural do Centro Administrativo Municipal.

Art. 4º A seleção e a classificação dos candidatos obedecerão aos critérios previstos no edital e serão realizadas pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração publicará no Mural do Centro Administrativo Municipal a lista nominal dos selecionados com a correspondente classificação até o número 50 (cinquenta).

Art. 6º Havendo desistência de candidato selecionado, será contratado em seu lugar o candidato cuja classificação tiver sido imediatamente inferior a do desistente.

Art. 7º No prazo de 30 (trinta) dias contados da contratação, o Poder Executivo publicará no Mural do Centro Administrativo Municipal os seguintes dados:

- I – nome do servidor;
- II – função para a qual foi contratado;
- III – setor de lotação; e,
- IV – carga horária.

Art. 8º Os contratos emergenciais de que tratam esta Lei serão regidos, no que couber, pelo regime jurídico estatutário disciplinado na Lei Municipal nº 068/1997.

Art. 9º As contratações de que tratam esta Lei terão a carga horária de trabalho de 40h (quarenta horas) semanais, ficando os contratados sujeitos aos trabalhos extraordinários aos sábados, domingos e feriados, conforme determinação de superior hierárquico, em casos especiais ou quando houver escala de serviço para este fim, assegurado o descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

Parágrafo Único. O valor da remuneração dos servidores contratados para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais será de R\$861,79 (oitocentos e setenta e um reais e setenta e nove centavos), acrescido de 20% (vinte por cento) de insalubridade, totalizando o montante de R\$1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais).

Art. 10. As atribuições e serviços a serem desempenhados pelo profissional referido, bem como as respectivas especificações estão dispostas na Lei Municipal nº 058/2009.

Art. 11. O Contrato Administrativo a ser firmado será extinto sem direito à indenização, por iniciativa da Administração, se o contratado praticar qualquer ato de irregularidade previsto em Lei, ou ao cessar a situação emergencial que motivou a realização da contratação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Parágrafo único. Qualquer das partes poderá denunciar o contrato antes de seu termo final, desde que proceda a notificação da outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 12. As despesas decorrentes do objeto desta Lei correrão as expensas da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, conforme segue:

1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
Órgão: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2.005 – GESTÃO ADMINISTRATIVA
Cód.Orç.Red: 29

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AMÉLIO UCHA RIBEIRO
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 23, DE 04 DE JUNHO DE 2020

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO, DE 04 SERVENTES (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS), POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei em anexo, que visa suprir necessidade imediata e temporária na área mencionada, de 4 vagas para Servente (Auxiliar de Serviços Gerais).

Ressalta-se, que ao todo são 4 (quatro) vagas para servente, sendo 1 vaga para desempenhar serviços externo de limpeza e conservação no Centro Administrativo Municipal e na Praça Batista Pessota, e 3 vagas para desempenhar serviços nos prédios da Administração Municipal.

Desta forma, com a futura contratação, todas as necessidades existentes na área de atuação desse profissional serão supridas e, principalmente, serão evitados quaisquer danos no atendimento a população unistaldense.

Destaca-se, ainda, que o presente processo seletivo é proposto em virtude de que o corrente ano é eleitoral, o que impõe várias restrições à Administração Pública Municipal, sendo uma delas a vedação ao chamamento dos candidatos por ventura aprovados em concurso público não homologado em no mínimo 180 dias antes da data das eleições. Considerando que nesse tempo de pandemia não há tempo hábil para realização de concurso, homologação final e chamamento dos candidatos aprovados, bem como a impossibilidade da realização de provas, o que ensejaria a aglomeração de pessoas, não resta outra alternativa legal, senão o processo seletivo simplificado.

Assim, a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, está prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal de 1988:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Em consonância com o disposto no texto constitucional, a Lei Municipal Nº 068, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Unistalda, igualmente refere em seus artigos 232 e 233:

Art. 232. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

Art. 233. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

I – atender as situações de calamidade pública;

II – combater surtos epidêmicos; e

III – atender a outras situações de emergência que vierem a ser definidas em Lei Específica.

Diante dos fatos e fundamentos supracitados, mostra-se evidente a necessidade de contratação de quatro profissionais para o cargo de servente, para que estejam à disposição da Secretaria Municipal de Administração, executando tarefas relacionadas às suas atribuições, entre outras ações indispensáveis.

Por último, mostra-se necessária que as contratações sejam de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada pelo mesmo período, garantindo a realização dos serviços, bem como fiscalização de forma contínua e eficaz.

Além disso, encaminhamos a estimativa de impacto financeiro para o período mencionado.

Sendo assim, na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pelo referido acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, em caráter de urgência, por essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Unistalda-RS, 04 de junho de 2020

JOSÉ AMÉLIO UCHA RIBEIRO
Prefeito Municipal